

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.904, DE 2002

Denomina “Ponte Prefeito Olavo Brasil Filho” a ponte sobre o Rio Tacutu, na BR-401, Km 120, no Município de Bonfim, no Estado de Roraima.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado HUMBERTO MICHILES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senado Federal, com origem em proposição apresentada pelo Senador Romero Jucá, pretende denominar “Ponte Prefeito Olavo Brasil Filho” a ponte transposta sobre o Rio Tacutu, no Km 120 da BR-401, no Município de Bonfim, no Estado de Roraima. A iniciativa objetiva homenagear o Sr. Olavo Brasil Filho, prefeito do Município de Bonfim por duas vezes.

Cabe a esta CASA exercer sua função revisora da matéria, que foi distribuída pelo Presidente à COMISSÃO de Viação e Transportes e à Comissão de Educação e Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou, em outubro de 2004, parecer favorável ao Projeto de Lei nº 6.904, de 2002. Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa em exame propõe homenagem ao político, já falecido, Olavo Brasil Filho. Sugere o uso do nome desse administrador, homem público de valorosos predicados, para denominar a ponte transposta sobre o Rio Tacutu, no Município de Bonfim, Estado de Roraima, fronteira do Brasil com a Guiana.

O Sr. Olavo Brasil Filho é personagem de grande importância no Estado de Roraima. Foi, por duas vezes, prefeito do Município de Bonfim, ocasiões em que prestou relevantes serviços à comunidade e à região. Ocupou, ainda, diversos cargos na esfera estadual, tendo adotado, como bandeira, a defesa da modernização da agricultura como instrumento de melhoria de vida da população do Norte.

O mérito cívico do preito proposto pelo Projeto de Lei nº 6.904, de 2002, portanto, é inequívoco, considerando a relevância local do ex-prefeito, bem como seu importante papel no desenvolvimento do município de Bonfim e na história do Estado de Roraima.

Em razão do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.904, de 2002.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005

Deputado HUMBERTO MICHILES
Relator